



INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

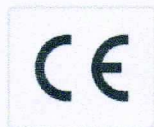
Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ILMO SENHOR PREFEITO – NELSON GUINDANI
REF. :PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.**

A INDREL – Indústria de Refrigeração Londrinense

Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.589.504/0001-86, sediada e localizada à Avenida Tiradentes nº 4455, Setor Industrial, CEP: 86072-360, Londrina-PR, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pela classificação da empresa BIOTECNO – INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., referente ao Pregão Presencial nº 014/2016, cujos argumentos serão evidenciados adiante.

1- DOS FATOS

No dia 18/05/2016, no Centro Administrativo Municipal de Herval D' Oeste, ocorreu o Pregão Presencial 014/2016, cujo objeto era aquisição de equipamentos eletroeletrônicos em geral para diversas ESFs da Secretaria Municipal de Saúde, resultando como arrematante a empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda, restando a recorrente classificada em segundo lugar. No entanto a empresa arrematante não cumpre as exigências estabelecidas no instrumento convocatório conforme será comprovado a seguir.



2- DO DIREITO

Cabe ressaltar que o processo licitatório regido pela lei 8.666/93, determina em seu artigo 41:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Ademais há que se observar um princípio importante do processo licitatório, o *Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório*, que nada mais é que o cumprimento das normas estabelecidas no processo também no que tange ao atendimento da descrição do objeto, não podendo a Administração Pública aceitar produto distinto.

Sendo assim, resta clara a exigência que o objeto ofertado pela licitante apresente as características solicitadas no referido Edital. Ocorre que a empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda não apresenta as condições exigidas no edital. Essa incoerência pode ser facilmente comprovada consultando o formulário de peticionamento na ANVISA da empresa concorrente no link <http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>

3- DO NÃO CUMPRIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

3.1- De acordo com o edital – Descrição dos itens licitados e Termo de Referência – Anexo I) item 07, pg. 16- “(...) COM SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO (...)”

Analisando o descritivo da empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda e trecho retirado do manual da classificada, pg. 09, o degelo automático



do equipamento ofertado requer trabalho adicional, devendo ser realizado através de dreno com coletor de água na parte inferior, tendo que ligar a saída do dreno a um ponto de esgoto do estabelecimento, obrigando o usuário a fazer a coleta manualmente, tornando o processo de manutenção mais trabalhoso sem proporcionar praticidade alguma na limpeza, acumulando água no reservatório e possibilitando criadouro para o mosquito *Aedes Aegypti*, causador da dengue, chikungunya e zika vírus.

-COLETOR DE ÁGUA-DE GELO:

Os equipamentos Biotecno são dotados de um dreno com coletor de água, na parte inferior, próximo aos pés, por onde escoará água oriunda do degelo ou da limpeza. Aconselhamos canalizá-la direto a um ponto de esgoto do estabelecimento através de rede própria, ligada a saída do dreno (alguns modelos possuem caixa coletora disposta sobre o compressor e o calor emitido pelo mesmo fará com que a água evapore). É importante que o dreno esteja sempre limpo e desobstruído, para permitir a livre a vazão da água, evitando acúmulo de água dentro do equipamento que provocará sérios e irreparáveis danos.

3.2 - Em edital é solicitado para o item 01 – “(...) ALARMES AUDIOVISUAIS PARA PORTA ABERTA E PARA ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA, CALIBRADOS AUTOMATICAMENTE 2,0°C ACIMA OU 2,0°C ABAIXO DA TEMPERATURA DE TRABALHO.”. (Edital - descrição do objeto- Termo de Referência – Anexo I).

O equipamento da empresa classificada não apresenta a característica exigida de alarmes audiovisuais para os eventos descritos, sendo possível verificar essa ausência em seu formulário na ANVISA. O sistema de alarmes audiovisuais para os eventos como porta aberta, alteração de temperatura, entre outros, tem como finalidade acionar rapidamente pelo meio visual e sonoro o usuário do equipamento para que seja corrigida a falha, pois assim estaria correndo o risco de perda do material pela oscilação da temperatura por alguma ocasião.

3.3 - Em edital é solicitado para o item 01 – “(...) TECLA PARA INIBIR O SOM DOS ALARMES REATIVANDO-SE AUTOMATICAMENTE COM



TEMPO PROGRAMÁVEL(...)" (Edital - descrição do objeto- Termo de Referência – Anexo I).

Consoante disposto no formulário da empresa classificada Biotecno Indústria e Comércio Ltda, pág. 8, a tecla de inibição do som de alarme não tem reativação automática, sendo que o edital exige que este tenha reativação automática com tempo programável pelo usuário, justamente para auxiliar na reativação caso o problema não seja solucionado.

3.4 - Em edital é solicitado para o item 01 – “(...) SISTEMA DE AUTO TESTE DE TODAS AS FUNÇÕES (...)” (Edital - descrição do objeto- Termo de Referência – Anexo I).

A referida característica tem como finalidade testar todas as funções do equipamento, ou seja, permite encurtar o caminho e saber de imediato se o mesmo está apresentando problemas de funcionamento, estando incorporado ao equipamento. Um exemplo é a simulação de teste de alarme, que simula no painel situações de alta e baixa temperatura por sistema embutido que aquece ou resfria o sensor sem efetivamente oscilar a temperatura interna da câmara, garantindo segurança do produto armazenado (processo de teste que dura até 5 minutos). O auto teste das funções é realizado através de teclas lateral ou frontal, podendo assim verificar o funcionamento completo de todos os dispositivos. O equipamento ofertado pela empresa classificada Biotecno não apresenta em seu formulário na ANVISA esta característica exigida no edital, sendo esta de extrema importância para os usuários do equipamento, pois permite uma ação rápida no caso de sinal de problemas durante o funcionamento.

Além da ausência das características acima mencionadas, cabe ressaltar que o equipamento da empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda também não oferece ao usuário o *Painel de controle e comandos*

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

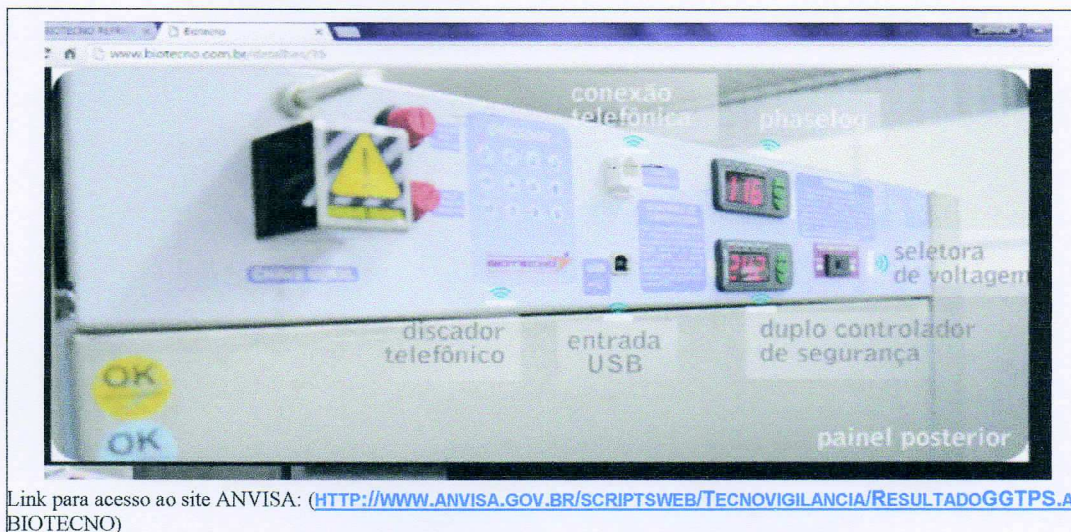
Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F

frontal superior e fácil acesso, com sistema microprocessado pelo display em LCD, que pode ser comprovada através do site do fabricante. **Seu equipamento possui painel na parte posterior da câmara o que acarreta dificuldade de visualização e acompanhamento das informações de temperatura, alarmes e baterias do painel, tendo o usuário que virar o equipamento todas as vezes que necessitar alterar o painel**, contrariando o exigido no edital, conforme imagem abaixo.



Link para acesso ao site ANVISA: (<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/tecnovigilancia/resultadoggtps.aspx> BIOTECNO)

Resta claro que o equipamento ofertado pela empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda não atende ao edital em vários aspectos, trazendo prejuízos ao certame e não atingindo a finalidade precípua da Administração Pública, obtenção da proposta mais vantajosa e o interesse coletivo.

O artigo 3º da Lei de Licitações (8.666/93) é claro ao definir o objetivo da licitação:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



A aceitação de objeto diverso daquele descrito no edital, implica no desvio da finalidade da própria característica do objeto, a qual justifica a sua exigência, restando claro que a referida empresa deve ser desclassificada, ante o princípio da vinculação ao Edital, bem como da segurança jurídica.

A empresa **INDREL-INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, ofertou o equipamento RVV440D atendendo à todas as características exigidas no edital, pois fabricamos equipamentos cuja a excelência deve-se ao cumprimento dos mais rigorosos controles de qualidade, avanços em pesquisas, treinamentos e exigências do ramo. Nossa vantagem competitiva deve-se ao fato da consolidação no mercado de fabricação de equipamentos de refrigeração médico hospitalar há 50 anos.

4- DO PEDIDO

Diante todo o exposto, **REQUER:**

1- Seja desclassificada a empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda, tendo em vista não atender ao exigido no edital do Pregão Presencial nº 14/2016 conforme explicitado neste recurso e ser classificada a segunda colocada, a empresa **INDREL-INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, por atender na íntegra o descritivo do edital.

Londrina, 23 de maio de 2016.



Cassiano Tiago Chies
Procurador

RG nº 60900085-48 SJS/DI RS
CPF nº 007.466.120-52